DECRETO N° 2.245 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta instalação de Bancas de Jornal em Logradouro Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 71, § 2º da lei Orgânica do Município de Pinheiral, que trata da permissão de uso de bem público:

D E C R E T A

Art.1º. Fica permitido o uso de logradouro público, para a instalação removível de bancas de jornal destinadas ao comercio de jornais, revistas e congêneres, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A permissão será formalizada através de Contrato de Permissão de Uso, pelo qual o Município, mediante, outorga a particular, permite a utilização especial de logradouros públicos para a instalação de Banca de Jornais e Revistas, que deverá constar do seguinte:

I – a finalidade do uso da área de domínio público pela permissionária;

II - a descrição do espaço público utilizado;

III - seu caráter precário e gratuito;

IV - as responsabilidades dos permissionários, especialmente a de zelar, manter e conservar a área pública objeto da permissão, sendo-lhes vedado cedê-los, no todo ou em parte, a terceiros;

V - a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do bem e da execução dos serviços sob seu encargo.

Art. 3º O objeto da permissão de uso deverá ser utilizado exclusivamente nas tarefas de comercialização de:

I - jornais e revistas;

II - flâmulas, álbuns de figurinhas, emblemas e adesivos;

III - cartões postais e comemorativos de datas;

IV - mapas e livros;

V - picolés e sorvetes;

VI - cartões telefônicos, talões de estacionamento e selos postais;

VII - bilhetes de loterias e prognósticos explorados ou concedidos pelo Poder Público;

VIII - periódicos de qualquer natureza, inclusive elementos de audiovisuais que os acompanhem e integrem;

IX - ingressos para espetáculos públicos;

X - carnês de sorteio autorizados pela Fazenda Pública;

XI - artigos de papelaria de pequeno porte e serviços de cópia;

XII - impressos de utilidade pública;

XIII - artigos para fumantes, de bomboniére, brindes diversos, pilhas, barbeadores, preservativos, fitas de vídeo e áudio, CDs, filmes fotográficos e serviço de recepção de filmes fotográficos para revelação;

Art. 4º A permissão de uso será concedida a título gratuito e precário, após a análise da conveniência pública pela Administração.

Art. 5º O requerimento de autorização municipal para a instalação de mobiliário no espaço público será dirigido ao Prefeito Municipal, protocolado no Protocolo Central e encaminhado para exame junto à Secretaria Municipal do Planejamento.

Parágrafo único. O pedido de autorização será instruído com:

a) formulário de autorização;

b) projeto do mobiliário que se pretende instalar, com a indicação da situação e localização proposta;

c) alvará de licença

Art. 6º - A permissão para a exploração do serviço de bancas de jornal e revistas será pessoal, expedida em nome do requerente e renovada anualmente.

§1º - É vedada a permissão de uso a mais de um permissionário.

§2º - A exploração comercial das bancas por pessoa estranha a relação contratual implicará em automática rescisão contratual.

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade do permissionário a instalação da banca de jornais e revistas, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Permissão.

Art. 8º - A Administração Municipal fornecerá a cada permissionário, cópia da planta de localização da respectiva banca, que deverá ser mantida no estabelecimento junto com o Contrato de Permissão de Uso e demais documentos exigidos.

Art. 9º - É vedada a outorga de mais de uma permissão ao mesmo permissionário.

Art. 10º - O Município poderá alterar, modificar ou extinguir, parcial ou totalmente, os pontos ou vagas das bancas, a seu exclusivo critério, devendo apenas comunicar previamente em no mínimo 30 (trinta) dias os permissionários.

Art. 11 - Os permissionários do uso especial das bancas de jornal estarão sujeitos ao pagamento das Taxas específicas constantes do Código Tributário Municipal, que lhes sejam devidas.

Parágrafo único – O não pagamento das taxas a que se refere o "caput" deste artigo implicará na automática revogação da permissão do uso especial do quiosque.

Art. 12 - O uso das bancas pelos permissionários estará sujeito à fiscalização das Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde do Município no âmbito de suas competências.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de abril de 2016; 21º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO